



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde - FMS**

Proc. Nº 15.060/2020  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**1. PREÂMBULO**

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede Rua Joaquim Andrade de Macedo, nº 62 – Praia Grande - Arraial do Cabo - RJ, torna público através do Secretário Municipal de Saúde Senhor Antônio Carlos de Oliveira, que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços do tipo menor Preço Global na forma de execução indireta, no dia 26 /02/2020 às 14horas, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde através do Processo Administrativo nº 15.060/2020.

1.2 A presente licitação e a adjudicação dela decorrente regem-se pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Pelas normas editadas na Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e princípios gerais de Direito, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e pela Minuta de Contrato, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitem incondicional e irrestritamente.

1.3 - As retificações do EDITAL, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas pela mesma forma que se der o texto original e comunicadas aos adquirentes do EDITAL via email, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a modificação não altera a formulação das propostas.

1.4 - A Tomada de preços a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada ou anulada sem que caiba às licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, assegurado às licitantes o contraditório e ampla defesa, na forma do § 3º, do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

1.5 - O EDITAL e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala de reuniões da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua Joaquim Andrade de Macedo, nº 62 – Praia Grande - Arraial do Cabo mediante entrega de 1 (um) Toner Impressora Brother (mod: DCP L5652 DN).

1.6 - Quaisquer informações adicionais e/ou dúvidas sobre os termos do presente Edital poderão ser obtidas e/ou dirimidas em até 02 (dois) dias úteis anterior à data designada para recebimento dos envelopes. O prazo supracitado não ilide aquele referente às eventuais impugnações ao Edital, na forma do artigo 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Tais informações, dúvidas ou questionamentos deverão ser apresentados por escrito dirigido à Comissão de Licitação do FMS, podendo ser por intermédio do telefone nº (22)2622-4227.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa de engenharia para construção do Posto de Saúde Infantil, localizado na Rua Rui Barbosa – Centro – Arraial do Cabo – RJ., em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de cálculo, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos constantes do Processo Administrativo nº 15.060/2020.

**3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: .PT: 05.001.001.10.301.0032.1014 ND: 3390390000 do orçamento vigente do FMS.

3.2 – A obra a ser executada está orçada em **R\$ 1.282.034,09 (Um milhão duzentos e oitenta e dois mil, trinta e quatro reais e nove centavos)**. O orçamento estimado tem por base a Tabela EMOP – Agosto/2019.

**4. - TIPO DE LICITAÇÃO**

4.1 – A presente licitação é do tipo menor preço global por execução indireta devendo a obra ser executada sob o regime de empreita por preço unitário.

**5. PRAZO**

5.1 - O prazo para a execução da(s) obra(s) é **de 180(cento e oitenta dias)**, a contar da assinatura do contrato e/ou ordem de início, em perfeita obediência ao Cronograma de Desembolso detalhado por itens de serviços que compõem a obra, agrupados por categoria, e compatível com o Cronograma proposto. O prazo para início dos serviços será de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento do Memorando de Início.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde - FMS**

Proc. Nº 15.060/2020  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

5.2 - O prazo para prestação dos serviços poderá ser prorrogado através de Aditamento de Contrato, desde que solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da etapa e comprovando-se a justa causa do pedido.

5.3 - As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta **por no mínimo 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

5.4 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde –FMS não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

5.5 - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em sessão própria deste EDITAL.

## **6. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1- Somente poderão participar da presente licitação empresas que possuem cadastro de fornecedor no município de Arraial do Cabo e que comprovem possuir requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

6.1.1 – Empresas não cadastrada, poderão participar da licitação desde que requeiram sua inscrição de cadastramento até o terceiro dia anterior à data designada para abertura dos envelopes, e que o mesmo tenha sido deferido.

6.2 - Não serão admitidas à licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Municipal.

6.3 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.4 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais 5% (cinco por cento) do capital social, ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação.

6.5. Não poderão participar da presente licitação: Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Esta restrição não trará prejuízos à competitividade do certame, tendo em vista a prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pela alta complexidade ou relevante vulto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

7.1 - Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02(dois) envelopes lacrados, somente aceitos na data e hora marcadas no item 1.1, constando, obrigatoriamente, da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**I - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**  
**NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE**

**II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**  
**NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE**

7.2 - Os documentos do ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde - FMS**

Proc. Nº 15.060/2020  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

7.3 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma do art. 32 da Lei nº 8666/93 e rubricado pelo representante legal da licitante, em qualquer caso. As folhas da documentação não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto que, durante a sessão de abertura do ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sane a incorreção. A falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

7.3.1 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá estar lotado na Comissão de Licitação do FMS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, devendo os documentos serem apresentados e dado autenticidade no máximo 01 (um) dia antes do início da sessão.

7.4 O documento do ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO deverá: Ser preenchida em 01(uma) via, em impresso próprio fornecido pela firma devidamente timbrado, indicado com o número do CNPJ, assinado pelo representante legal e especificado com as mesmas condições fornecidas pela Comissão de Licitações do FMS (Anexo X), de forma legível, sem emenda, rasura e entrelinhas. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

7.4.1 – Deverá compor o ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO – a Planilha de Custos e o Cronograma de Desembolso, com os serviços devidamente descritos conforme (Anexos III e IV) deste Edital.

7.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 7.1.

7.6 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na TOMADA DE PREÇOS ou seus resultados.

## **8. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

8.1 - As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- a) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- b) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- c) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- d) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL;
- e) - DECLARAÇÕES.

### **(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

A2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

A3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da Diretoria em exercício;

A4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A5 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em A.1 e A.2, posteriormente a constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

A6- Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores.

### **(B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

B1.Prova de registro no CREA da empresa.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde - FMS**

Proc. Nº 15.060/2020  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

B.2. Declaração de Visita Técnica, agendada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 10/02/2020 no horário de 10h as 16h, as visitas deverão ser agendadas até 03 (três) dias anteriores daquele previsto para abertura desta Tomada de Preço fixada neste Edital. O agendamento deverá ser feito através do telefone (22) 2622-0141 por ocasião da visita será respeitado 15 min de tolerância, tendo como ponto de encontro a Secretaria Municipal de Saúde. A Declaração será entregue ao representante da licitante, sendo que este deverá ser sócio ou preposto devidamente qualificado e adequadamente inscrito no CREA, indicado pela empresa, comprovando que realizou a vistoria no local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação. Fica facultada ao licitante a apresentação do Atestado de Visita ou declaração de que conhece o local e os tipos dos serviços solicitados, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

B.3. Prova de possuir no seu quadro técnico, na data da Concorrência, Engenheiro que deverá ser o responsável Técnico pela obra. O mesmo deverá ser detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) expedido pelo CREA, relativos as parcelas de maior relevância, demonstrando que este profissional tem aptidão para os serviços solicitados.

B.4. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR os Atestados de Responsabilidades Técnicas (ART'S), na assinatura do Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

##### **Parcelas de Relevância**

- **REVESTIMENTO DE PISO EM PORCELANATO**
- **PINTURA EM TINTA ACRILICA PARA USO HOSPITALAR**

#### **(C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

C1. Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrados, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

C2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 31, I da Lei 8.666/93, devendo apresentar este balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) >= 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o coeficiente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo, dividido pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

C3. Certidões negativas de falência e concordatas ou recuperação judicial expedidas pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante. Apresentando juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo Foro de sua Sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas Certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da respectiva pesquisa, nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça até a data da realização desta licitação, quando não contiverem prazo de validade. Em relação às Certidões que contiverem prazo de validade em seus corpos, estes serão considerados.

#### **(D) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

##### **D1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de:**

- a) Apresentação do Cartão do **CNPJ**
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União,
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde - FMS**

Proc. Nº 15.060/2020  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**D2: Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de:**

a) Apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda

b) Certidão da Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, expedida pela PGE

**D3: Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal através de:**

a) **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais** da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente EDITAL e seus ANEXOS.

**(E) DECLARAÇÃO**

a) - Declaração nos termos da Lei Federal nº 9854/99 (anexo VIII).

b) – Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação. (anexo VII)

c) – Declaração de não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou que o tenham sido nos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data desta Concorrência, em atendimento a vedação disposta no Art. 18, XII, Lei 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização desta vedação.

d) – Declaração do CNAE de maior relevância da empresa.

e) - Formulário de Situação Cadastral de ME ou EPP emitido no site da JUCERJA ([jucerja.rj.gov.br](http://jucerja.rj.gov.br)); sob pena de não ser considerada como EPP ou ME para efeitos da Lei nº 123/2006.

8.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou cancelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9 - PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"**

9.1 - A proposta de preço será elaborada considerando-se que a obra será executada pelo regime de empreitada por preço global por execução indireta considerando valores unitários e será apresentada na forma do item 9 e subitens.

9.2 - No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) computada(s) toda(s) as despesa(s) necessária(s) para a execução da(s) obra(s). O(s) preço(s) proposto(s) considerará(ão) a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação, tais como: encargos das leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou interpretação do objeto do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar integralmente o objeto da licitação.

**10. DAS MEDIÇÕES**

10.1 - As medições das etapas da(s) obra(s) obedecerão ao(s) cronograma(s) físico-financeiro.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde - FMS**

Proc. Nº 15.060/2020  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

10.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do contrato, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será acordado novo cronograma, atendido o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.3 - As medições serão processadas independente de solicitação da adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos da medição.

10.4 - O processamento das medições obedecerá a seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da planilha de quantitativos e custos unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

10.5 - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

10.6 - Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais dos serviços nos termos da alínea anterior;

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as etapas mensais estabelecidas nos cronogramas de desembolso. Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64, obedecido o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do documento de cobrança no Fundo Municipal de Saúde, observado o disposto na legislação e nos subitens seguintes.

11.2. - Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas só serão pagas após a comprovação, pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

11.3 - O valor dos pagamentos das faturas eventualmente efetuadas com atraso, ou seja, após o 30º (trigésimo) dia do protocolo do documento de cobrança no Fundo Municipal de Saúde, sofrerá a incidência de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

11.4 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes do 30º (trigésimo) dia do protocolo do documento de cobrança no Fundo Municipal de Saúde, sofrerá um desconto de 1,0% (um por cento) ao mês *pro rata die*, entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

## **12. PROCEDIMENTO NO JULGAMENTO**

12.1 - A presente licitação será processada e julgada em sessão pública, com a observância do seguinte procedimento:

12.1.1 – Os licitantes far-se-ão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que, para tanto, deverão estar munidos de carta de credenciamento, (Anexo IX), para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório. A ausência de apresentação do credenciamento do representante ou a falta de reconhecimento de firma em cartório não será motivo de inabilitação da licitante que, neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante os trabalhos.

12.1.2 - Recebimento dos ENVELOPES "A" "HABILITAÇÃO" e "B" "PROPOSTA DE PREÇOS" no dia, hora e local indicados no Aviso da Licitação, com a imediata abertura dos Envelopes "A" - DOCUMENTAÇÃO. Após a abertura dos envelopes "A" "HABILITAÇÃO", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação. Ocorrendo a suspensão da sessão, os envelopes "B" "PROPOSTA DE PREÇOS" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação ficando guardado no Fundo Municipal de Saúde.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde - FMS**

Proc. Nº 15.060/2020  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

12.1.3 - Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes inabilitadas e devolvidos os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO, fechados, na inexistência de manifestação de interposição de recurso ou após seu julgamento;

12.1.4 - Abertura dos Envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO, verificando-se a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes.

12.1.5 - Convocação para o prosseguimento da sessão, quando será divulgado o nome da licitante vencedora, na inexistência de recurso ou após seu julgamento, devendo tal convocação ocorrer nos moldes do texto original, podendo adotar, cumulativamente, a comunicação direta a todos os licitantes.

12.1.6 - A Secretaria Municipal de Saúde - FMS poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de aviso ou errata nos meios de comunicação previstos em lei.

12.1.7 - Todos os atos praticados da sessão de julgamento serão lavrados em Ata, assinada pelas empresas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

12.1.8 - As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

12.1.9 - Os conteúdos dos envelopes abertos, serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

12.1.10 - É facultado a Comissão de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação.

12.1.11 - Decairá do direito de impugnar o EDITAL perante a Secretaria Municipal de Saúde - FMS a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes "A" - HABILITAÇÃO. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

12.1.12 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar as licitantes por motivos relacionados com a fase de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes e conhecidos após o julgamento.

### **13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

#### **(A) HABILITAÇÃO**

13.1 – Serão habilitadas as licitantes que apresentarem documentação de acordo com o que se encontra estabelecido no item 8 do edital.

#### **(B) PROPOSTA DE PREÇOS**

13.2 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e mais vantajosa para a municipalidade e que apresentar o menor valor global.

13.2.1 – Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao estimado;

13.2.2 – Os valores unitários dos itens constantes da proposta global deverão estar em consonância com os valores estimados para cada item, de modo a não apresentar sobre preço no item.

13.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á através de sorteio promovido em ato público.

13.4 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.6 - Para efeito do disposto no subitem 13.5, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde - FMS**

Proc. Nº 15.060/2020  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

13.6.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.6.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.6.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.6.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 13.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.7 - Na hipótese da não contratação nos termos acima previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.8 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.9 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I. As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste EDITAL;

II. As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado;

13.10 - Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas as causas ensejadoras da inabilitação ou desclassificação.

## **14. CONTRATO**

Integra o presente EDITAL a minuta de CONTRATO cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Saúde - FMS e a adjudicatária.

14.1 - A Secretaria Municipal de Saúde - FMS convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação para assinatura do respectivo contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

14.2 - Havendo recusa na assinatura do contrato, é facultado à Secretaria Municipal de Saúde - FMS, independente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

14.3 – A Administração será obrigada a promover, às suas expensas, a publicação em extrato do instrumento de Contrato ou Termo Aditivo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com a Lei Orçamentária do Município e o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, sem o que o mesmo será ineficaz.

14.4 - Desde que previamente autorizada pela Contratante, será admitida a subempreitada parcial da obra objeto deste Edital no limite de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sempre sob a responsabilidade e ônus da Contratada, conforme disposto no art. 72, da Lei 8.666/93.

14.5 - Na hipótese de ter sede e domicílio em outro Estado, a Contratada ficará obrigada a providenciar que seu registro e o de seu responsável técnico sejam visados pelo CREA-RJ no prazo de 15 (quinze) dias contado do julgamento das propostas.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades sem prejuízo das sanções legais.

15.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à contratada a multa de mora fixada neste EDITAL e no contrato. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde - FMS**

Proc. Nº 15.060/2020  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

15.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria Municipal de Saúde - FMS poderá aplicar as seguintes sanções, garantida defesa:

15.3.1. - Advertência;

15.3.2. - Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

15.3.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

15.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com esta Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3.6 - As sanções previstas no subitem 15.3.1, 15.3.4 15.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 15.3.2 e 15.3.3 e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo e condições fixados no contrato, cuja minuta é parte integrante deste EDITAL.

15.3.7 - As sanções estabelecidas nos subitens 15.3.4 e 15.3.5 são da competência, do Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FMS).

15.3.8 - As sanções previstas nos subitens 15.3.4 e 15.3.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com esta Administração Pública de qualquer nível, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, tenham:

15.3.9 - praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

15.3.10 - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com esta Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

## **16. RECURSOS**

16.1 - Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação do FMS - CPL serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da Ata, e dirigido ao Presidente da CPL do FMS. A CPL poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo, ou fazê-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso *ex officio*.

16.2 - A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todas as licitantes, para impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 - Os recursos contra as decisões relativas a habilitação ou inabilitação das licitantes, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

16.4 - As decisões da Comissão da Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas.

16.5 - Da decisão que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

16.6 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na Minuta de Contrato.

## **17 - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica dispensada a garantia para execução contratual de acordo com o Art. 56, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

## **18. FORO**

A Comarca da Cidade de Arraial do Cabo é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta licitação e a adjudicação dela decorrente.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde - FMS**

Proc. Nº 15.060/2020  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1- Fazem parte integrante deste EDITAL:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II – Memorial Descritivo;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV- Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Superveniência e Fatos Impeditivos;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração nos termos da Lei nº 9854/99
- Anexo IX- Modelo de credenciamento
- Anexo X- Modelo de proposta

Arraial do Cabo, 06 de fevereiro de 2020.

Antônio Carlos de Oliveira  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde